



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 089/12 – CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o princípio da descentralização político-administrativa no âmbito do Sistema Único de Saúde, previsto na Constituição Federal e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulgou o Pacto pela Saúde, definindo responsabilidades, atribuições e competências de cada esfera de gestão e determinando quanto à Vigilância em Saúde (compreendendo Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental);

a necessidade de adequar ao Pacto pela Saúde as modalidades de adesão dos Municípios quanto à gestão das ações de Vigilância Sanitária no Estado;

a Portaria GM/MS nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que atualiza a regulamentação das transferências de recursos financeiros federais do componente Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, destinados à execução de ações de Vigilância Sanitária;

a necessidade de aprimoramento do processo de pactuação intergestores, objetivando a organização e qualificação do Sistema de Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, que pressupõe a redefinição de responsabilidades para garantir o funcionamento em rede, visando à implementação de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos sanitários;

a Resolução nº 250 - CIB/RS, de 17 de dezembro de 2007, que aprovou o Regulamento Técnico estabelecendo a responsabilidade do Estado e Municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária, definindo critérios e parâmetros para organização, hierarquização, regionalização e descentralização das mesmas no Estado do Rio Grande do Sul, ou outra que vier a substituí-la;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 07/03/2012.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Incluir no Parágrafo 1º, do Artigo 6º, do Regulamento Técnico aprovado pela Resolução nº 250/07 - CIB/RS, as seguintes ações de VISA correspondentes ao Piso Estruturante, que devem ser realizadas pelos Municípios:

- Consultório odontológico com RX;
- Serviço de bronzamento por emissores UV;
- Comércio de animais e/ou canil;
- Ambulatório veterinário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

- Hospital veterinário;
- Posto de coleta de laboratório;
- Faculdade e curso técnico na área da saúde;
- Clube esportivo e/ou de lazer;
- Casa de diversão e/ou espetáculo;
- Circo;
- Clínica médica com procedimentos;
- Unidade prisional;
- Estádio de futebol;
- Ginásio de esportes;
- Academia de ginástica;
- Feiras e eventos;
- Transporte de pacientes (ambulâncias) – não caracterizados como de urgência/emergência.

**Art. 2º** - Deverão ser consideradas ações de VISA correspondentes ao Piso Estruturante todas aquelas não descritas na Resolução nº 250/2007 - CIB/RS, como Ação Estratégica e que sejam consideradas relevantes pelo Poder Público Municipal no exercício de sua autonomia, desde que definidas em legislação municipal específica.

**§ 1º** - Considerando que a Resolução RDC/ANVISA nº 56/2009, estabeleceu a proibição do uso de Serviços de bronzeamento por emissores UV, a competência prevista no Artigo anterior refere-se às atividades de interdição dos estabelecimentos que encontrarem-se em funcionamento contrariando a legislação em vigor.

**§ 2º** - O termo clínica médica com procedimentos refere-se aos estabelecimentos que possuem centro cirúrgico exclusivamente ambulatorial (CCA), podendo ter o programa simplificado em relação ao centro cirúrgico não ambulatorial, composto de área de recepção e preparo do paciente, área de escovação, sala pequena ou média de cirurgia (pode ser uma única), área de recuperação pós-anestésica com posto de enfermagem (uma ou mais macas), sala de espera para pacientes e acompanhantes (anexa à unidade), sala de utilidades, vestiário/sanitário masculino e feminino para funcionários/pacientes (barreira à entrada da unidade, e quando o CCA for composto de uma única sala de cirurgia, o vestiário/sanitário pode ser único), depósito de material de limpeza, sala administrativa/área de registro (*in loco* ou não).

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 430/11 – CIB/RS.

Porto Alegre, 09 de março de 2012.

ELEMAR SAND  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS - Adjunto